

Regulamento

Direção de Gestão em Educação e Intervenção Social (DGES)

PREÂMBULO

Considerando-se as necessidades:

- (1) De concentrar tarefas que estão dispersas em vários setores da ESE Almeida Garrett no que concerne às áreas de Educação e Intervenção Social, nomeadamente no que concerne à interação com entidades cooperantes, gestão de protocolos, organização de eventos, nas áreas de Educação Social, Intervenção Social e Comunitária. Apoio social ao aluno, no que diz respeito a benefícios educacionais, aplicação de regulamentos, de ação social escolar, de bolsas de mérito e, ainda, incentivos à formação de estudantes;
- (2) De prestar apoio especial aos alunos com necessidades decorrentes da sua condição de saúde, temporária ou prolongada bem como aos estudantes com necessidades educativas especiais nomeadamente aqueles que tenham ingressado no ensino superior como candidatos portadores de deficiência física ou sensorial, que sejam portadores de deficiência física, resultante de défice motores que, requerendo cuidados médicos ou terapêuticos, comprometam acentuadamente o seu desempenho e participação académicos, ou que sejam portadores de deficiência sensorial caracterizada ou por défices visuais ou auditivos permanentes;
- (3) De dinamizar, procedimentar e acompanhar as tarefas decorrentes do enunciado em (1) e (2), com as especificidades próprias dos processos que envolvem as áreas do social e estudantil.

Considerando-se o Despacho Conjunto da Diretora e da Administradora da ESE Almeida Garrett n.º 09/2016, de 06 de Junho de 2016, do Diretora, procede-se assim, à aprovação do presente Regulamento de funcionamento e atuação da Direção de Gestão em Educação e Intervenção Social (DGES), no estrito cumprimento de todos os normativos regulamentares e legais em vigor.

Artigo 1.º

(Objeto e âmbito)

- O presente Regulamento regula o funcionamento da Direção de Gestão em Educação e Intervenção Social (DGES).
- Tem por âmbito promover um ambiente académico saudável, integrativo e adequado à aprendizagem e à interligação com a vida coletiva e participativa no interior do ESE Almeida Garrett e, consequentemente, no contexto social interno e externo.
- 3. Verificando-se qualquer eventual omissão no presente Regulamento, aplicar-seão os normativos regulamentares e legais em vigor, aplicáveis a cada situação concreta.

Artigo 2.º

(Missão e atribuições)

A Direção de Gestão em Educação e Intervenção Social (DGES) destina-se a:

- a) Prestar apoio aos estudantes, na fase de ingresso no ESE Almeida Garrett, ajudando-os a superar as dificuldades decorrentes da transição entre o ensino secundário e o universitário ou entre períodos longos de afastamento do sistema formal de ensino e o retorno à vida académica e a encaminhá-los para os serviços ou dispositivos internos adequados, promovendo ainda o bom relacionamento dentro da comunidade académica.
- b) Apoiar os estudantes com dificuldades económico-financeiras, sociais, e de integração, atuando em articulação com os SASE (Serviços de Ação Social Escolar sediado no Campo Grande), e ao abrigo de protocolos com os nossos parceiros, na divulgação e na criação de apoios sociais aos estudantes.
- c) Identificar e mobilizar apoios que permitam dar resposta a necessidades diversas, tais como, transporte, propinas, materiais didáticos, entre outros, de estudantes que se encontram em situação de comprovada insuficiência económica ou com necessidades especiais, combatendo deste modo o abandono e insucesso escolares e contribuindo para a aquisição de

competências transversais socialmente úteis e para a conclusão da formação académica.

- d) Prestar um apoio especial aos estudantes com necessidades decorrentes da sua condição de saúde, temporária ou prolongada, nomeadamente aos estudantes com necessidades educativas especiais.
- e) Em paralelo, no âmbito das áreas de Intervenção Social e Comunitária e Educação Social, funciona também como um serviço de proximidade, quer a nível de prestação de serviços à comunidade, à interação com entidades cooperantes, na organização de eventos e projetos. Sendo igualmente um local onde os alunos podem apresentar os seus problemas, havendo quem os escute e se encarregará de promover a busca de soluções.

Artigo 3.º

(Competências)

- 1. Compete à Direção de Gestão em Educação e Intervenção Social (DGES) exercer a sua atividade no âmbito da sua missão e das suas atribuições previstas no artigo 2.º.
- 2. No domínio das formas de apoio e intervenção social, a DGES tem como competências:
 - a) O acompanhamento na gestão dos processos de candidatura a bolsas de estudo promovidas pela Entidade Instituidora e pela DGES/ Direção Geral do Ensino Superior em sintonia com o SASE;
 - b) Prestar informação, incentivar e apoiar os estudantes na candidatura a outras bolsas, disponibilizadas pelas demais Instituições com quem temos Protolocos e Acordos;
 - c) A gestão dos processos relativos à atribuição de Bolsas de Mérito pela DGES e pela Entidade Instituidora;
 - d) A sinalização de estudantes com comprovada carência económica, mediante manifestação de interesse e pedido do próprio, respetiva análise da situação atendendo à sua especificidade e identificação de potenciais recursos que possam ser aplicáveis;
 - e) A divulgação dos apoios sociais existentes utilizando para tal canais de comunicação diversos;

- f) O auxílio aos estudantes, mediante pedido, na preparação e submissão das respetivas candidaturas a apoios sociais.
- g) Desenvolver ações sociais que deem satisfação aos objetivos da entidade instituidora e da ESE Almeida Garrett, privilegiando as populações mais desfavorecidas na área de abrangência da ESE Almeida Garrett e da Entidade Instituidora.
- h) Nas áreas de atuação, esta Direção Geral, constitui também o apoio ao estudante no seu percurso académico, sendo um eixo estruturante para preparar e apoiar os estudantes, os diplomados na integração na vida ativa, potenciando a empregabilidade, assim como as possibilidades de formação continuada e complementar e, ainda, de estágio profissional.
- 3. No âmbito do acompanhamento dos estudantes com necessidades educativas especiais e, em conformidade com o Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Especiais, a DGES tem como competências:
- a) Receber, analisar e decidir sobre os requerimentos de estatuto de estudante com necessidades especiais;
- b) Coordenar o processo de integração dos estudantes com necessidades educativas especiais através do contacto com os serviços e direções de curso;
- c) Estabelecer um plano de acompanhamento e apoio do estudante de onde constem as medidas e ações a desenvolver, a ser assinado pelo estudante, pelo representante do gabinete e pelo responsável pedagógico do curso em que o estudante está inscrito;
- d) Manter um registo atualizado dos estudantes aos quais foi concedido esse estatuto, destinado a efeitos estatísticos e a controlo da qualidade;
- e) Assegurar o cumprimento do presente estatuto, da legislação aplicável, e das boas práticas no que concerne à integração dos estudantes com necessidades educativas especiais;
- f) As demais funções que venham a ser determinadas pela Diretora ou pela Administradora.

Artigo 4.º

(Composição e apoio)

- A Direção de Gestão em Educação e Intervenção Social (DGES) é composta por dois elementos nomeados, por Despacho Conjunto da Diretora e da Administradora, de entre os Docentes ou Colaboradores do ESE Almeida Garrett.
- 2. Nos termos do n.º 1 será nomeado um(a) Diretor(a) e um(a) Subdiretor(a) que serão responsáveis pela coordenação, operacionalização e eficiente funcionamento da DGES.
- A DGES terá o apoio e a colaboração de todos os Órgãos, direções de cursos, colaboradores e serviços do ESE Almeida Garrett no exercício das suas competências.

Artigo 5.º

(Localização e funcionamento)

- A Direção de Gestão em Educação e Intervenção Social (DGES) está localizado no gabinete 3 – 4.º piso do ESE Almeida Garrett.
- 2. O horário de funcionamento será definido pela Direção do DGES e encontra-se afixado na porta do gabinete referido em 1.
- 3. O agendamento de reuniões e atendimentos aos alunos serão definidos pela Direção da DGES em articulação com os estudantes.

Artigo 6.º

(Atas, processos e registos)

- 1. De cada reunião será elaborada, pelo(a) Diretor(a) ou por pessoa por si indicada, uma ata, que deverá ser assinada por todos os que nela participaram.
- 2. Por cada atendimento, será elaborado um processo referente ao estudante, nas situações aplicáveis e nas quais tal se justifique.
- 3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, todos os atendimentos deverão ser registados através da assinatura do estudante atendido, em formulário próprio, a disponibilizar pela DGES.

Artigo 7.º

(Interpretação do Regulamento)

Compete à Direção da DGES em articulação com o Diretora e a Administradora da ESE Almeida Garrett, em caso de dúvida, interpretar o presente Regulamento e colmatar as suas lacunas.

Artigo 37.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à data sua assinatura.

Lisboa, 27 de Março de 2017

A DIRETORA	A Administradora
Professora Doutora Maria Manuela Silva	Mestre Teresa Brito Valentim